

Pqto

RECEBIMOS COESF
EM 26/12/18

Souza
Iara Mageste Romualdo Ferreira
Assistente de Administração
SIAPE: 2408127

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 76/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELLI.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, com sede a Rua José Lourenço Kelmer s/nº, bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. Marcus Vinícius David, nomeado pelo Decreto de 29 de março de 2016, publicado no DOU de 30 de março de 2016, inscrito no CPF nº 651.123.006.63, portador da Carteira de Identidade nº M-3829078 – SSP/MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a **DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELLI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.171.355/0001-05, sediada na Rua Florianópolis Peixoto, 549 - Centro - Juiz de Fora - MG - 36013-080 - Telefones: (32) 3216-1766 - e-mail: admjf.diamantina@outlook.com, souza2311@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Edson de Souza, portador da Carteira de Identidade nº M-1.059.801 - SSPMG e CPF nº 331.002.506-30, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23071.007393/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo alimentício para prestação de serviços de fornecimento de refeições (desjejum, almoço e jantar), tipo self service, com disponibilização de espaços físicos e maquinários próprios para produção e distribuição dos alimentos, a fim de atender a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Juiz de Fora/Campus Governador Valadares/MG, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	V.Unitário (R\$)	V.Total (R\$)
1	Prestação de serviços de fornecimento de desjejum , por um período de 12 (doze) meses, conforme calendário acadêmico, para a Universidade Federal de Juiz de Fora/Campus Avançado de Governador Valadares.	66.300	1,60	106.080,00
2	Prestação de serviços de fornecimento de refeições (almoço e jantar), por um período de 12 (doze) meses, conforme calendário acadêmico, para a Universidade Federal de Juiz de Fora/Campus Avançado de Governador Valadares.	355.070	7,96	2.826.367,20
Valor Global (R\$)				2.932.437,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02.01.2019 e encerramento em 01.01.2020, podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.932.437,20 (Dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimado, de forma que os pagamentos devido à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 15228/153061
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 12364208015400031
Elemento de Despesa: 339039
Pl: 1
Empenho inicial: 2018NE801415.
Valor: R\$ 1.066.337,76.
Data de emissão: 14.11.2018.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 5.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com o número de refeições servidas até 30 (trinta) dias a partir do ateste das Notas Fiscais pelo gestor do Contrato e outros documentos, em duas vias, porventura apresentados, acompanhados dos relatórios de serviços realizados. As notas fiscais deverão estar de acordo com o valor total correspondente ao número de desjejum e refeições (almoço e jantar) servidas no mês da prestação dos serviços conforme relatório (planilha de quantitativo final) emitida pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente da realização dos serviços.
- 5.3. Deverá ser emitida Nota Fiscal de Venda, correspondente aos insumos de acordo com o valor apresentado na planilha de custo emitida pela CONTRATADA, multiplicado pelo número de refeições servidas. A natureza da operação deverá ser CFOP 5101, observado o item 20 do Anexo IV do RICMS-MG. Obrigatoriamente a Nota Fiscal será eletrônica.
- 5.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço correspondente à Mão de obra, de acordo com o valor apresentado na planilha de custo emitida pela CONTRATADA multiplicado pelo número



de refeições servidas. Quando do recebimento da Nota Fiscal, será verificado no site da Prefeitura do estabelecimento do prestador do serviço a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal eletrônica. Caso haja obrigatoriedade, a empresa será notificada e deverá substituir a Nota Fiscal série A por NF-e. O não atendimento pela empresa poderá acarretar as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8.666/93.

5.5. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária (OB) em nome da CONTRATADA, conforme dados bancários indicados em sua proposta. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de acordo com as orientações da Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da UFJF. Telefone: (32) 2102-3948.

5.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após as seguintes comprovações: Atesto da prestação dos serviços pelo corpo técnico gestor do contrato nas notas fiscais/faturas e do recolhimento mensal das contribuições sociais, junto à Coordenação de Execução e Suporte Financeiro da CONTRATANTE. A comprovação de que trata este inciso será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.6.1. A GFIP completa a ser entregue terá que conter as seguintes páginas (cópias simples, exceto do recolhimento bancário, tem que ser autenticada em cartório ou apresentar original).

5.6.1.1. GRF Guia de Recolhimento do FGTS: no código 150, devidamente quitada.

5.6.1.2. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS / Empresa.

5.6.1.3. RE- Relação dos Empregados (com o pessoal a disposição da UFJF), tendo como Tomador CNPJ da UFJF.

5.6.1.4. Resumo do Fechamento com tomador CNPJ da UFJF.

5.6.1.5. Resumo das Informações a Previdência Social, tendo como tomador o CNPJ da UFJF.

5.6.1.6. Resumo do Fechamento da Empresa.

5.6.1.7. Resumo do Fechamento da Empresa – FGTS.

5.6.1.8. Resumo das Informações a Previdência Social da Empresa.

5.6.1.9. RET - Relação de Empresas tomadoras, com CNPJ da UFJF.

5.6.1.10. Resumo da RET

5.6.1.11. Protocolo de envio de Arquivo – Conectividade Social.

5.6.1.12. ATENÇÃO: Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barra (nas páginas: GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).

5.6.1.13. Folha de Pagamento do pessoal que prestam serviços para a UFJF.

5.7. A CONTRATANTE poderá, ainda, sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.7.1. Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;

5.7.2. Existência de qualquer débito com a CONTRATANTE.

5.8. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento:

5.8.1. multas impostas pela CONTRATANTE;

5.8.2. multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

5.8.3. pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

5.8.4. quaisquer débitos a que tiver dado causa;

5.8.5. dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

5.9. Haverá reajuste de pagamento conforme pontuação obtida no IMR, discriminada no ANEXO I "D" do edital.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do prazo de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (TX) I = (6/100)

365

I = 0,00016438



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

5.12. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.13. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia no SICAF (via online), com resultado favorável.

5.14. Havendo irregularidade fiscal, a Empresa será notificada por correspondência, com Aviso de Recebimento, para sanar as irregularidades em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5.15. A Universidade Federal de Juiz de Fora poderá prorrogar o prazo por até mais 05 (cinco) dias corridos.

5.16. Mantida a irregularidade fiscal a Empresa será advertida, formalmente, nos exatos termos do item 10 - Das Sanções Administrativas deste Contrato, obrigando-se a regularização em até 05 (cinco) dias corridos; vedada a prorrogação.

5.17. A irregularidade fiscal não impedirá o pagamento dos serviços já prestados e atestados pelo setor competente da Universidade, desde que em conformidade com os termos do presente instrumento.

5.18. Em cumprimento a Instrução Normativa RFB no.1234, de 11/01/2012., a UFJF reterá na fonte o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não sejam optantes do SIMPLES Nacional. Para verificação é efetuada consulta no site da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>), link "SIMPLES NACIONAL".

5.19. No caso de pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966-Código Tributário Nacional (CTN), ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas, o beneficiário do rendimento deverá apresentar a fonte pagadora, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparada por medida judicial.

5.20. Aplica-se o disposto no item anterior, também, quando a pessoa jurídica beneficiária do pagamento gozar de isenção do IRPJ ou de qualquer das contribuições de que trata a Instrução Normativa 1234/12 – RFB.

5.21. Serão retidos na fonte nos itens que couberem, de acordo com Lei Complementar 116/2003, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e a legislação Municipal, devendo o ISSQN ser destacado na Nota Fiscal.

5.22 Serão feitas as retenções de acordo com a legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ocorrido no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Para o reajuste, será considerada a variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste.

6.4. No caso de atraso ou da não divulgação do índice de reajustamento do preço, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pelo último índice conhecido, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice faltante.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento do preço seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, as partes desde já concordam que em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço.



6.7. Sempre que houver reajustamento de preços, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo juntamente com o documento de cobrança.

6.8. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, com vistas a manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

6.9. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 146.621,86 (Cento e quarenta e seis mil, seiscientos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), nas condições previstas no item 13 do edital, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

9.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias, de sua responsabilidade, para o fiel cumprimento do Contrato, em especial às normas e horários de funcionamento da UFJF/GV.

9.1.7. Informar com antecedência à CONTRATADA a necessidade de fornecimento fora do horário pactuado.

9.1.8. Realizar o controle de refeições servidas diariamente através do sistema eletrônico de propriedade e responsabilidade da CONTRATANTE, emitindo relatório diário de conferência à CONTRATADA. Ao final de cada mês, a CONTRATANTE terá o prazo de até 5 dias para emitir planilha final de quantitativo à CONTRATADA para emissão de nota fiscal.

9.1.9. Fornecer mão de obra para realização do controle de acesso dos usuários (receptionistas).

9.1.10. Disponibilizar sistema eletrônico de controle de acesso de usuários.

9.1.11. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados.

9.1.12. Fornecer os tickets à CONTRATADA para venda sob sua responsabilidade e controle e fiscalização da CONTRATANTE.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e seus anexos;



9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.6. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente,

9.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

9.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.16. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

9.2.17. Somente utilizar no preparo das refeições gêneros de primeira qualidade e devidamente registrados e/ou inspecionados pelas autoridades sanitárias competentes.

9.2.18. Manter atualizado e no local de realização do fornecimento, Alvará Sanitário (ou licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.2.19. Estar regularmente inscrita na entidade profissional competente (CRN).

9.2.20. Observar todas as boas práticas de sustentabilidade ambiental, cabíveis contidas na IN Nº 001, de 19 de Janeiro de 2010 e Decreto nº 5.904/2006.

9.2.21. Manter em seu quadro de pessoal como responsável técnico pelo menos um nutricionista regularmente inscrito no CRN.

9.2.22. Seguir os horários de fornecimento das refeições conforme determinado pela CONTRATANTE;

9.2.23. Obter todas as licenças, alvarás necessários ao seu funcionamento regular, junto aos órgãos competentes;

9.2.24. A CONTRATADA deverá afixar em local visível nos Restaurantes Universitários, placa contendo sua razão social, CNPJ, bem como o nome e registro da (o) Nutricionista do seu quadro de funcionários, com registro válido no Conselho Regional de Nutricionistas de Minas Gerais (CRN 9). O aviso deverá estar escrito em língua portuguesa, de fácil leitura, com padrões mínimos de 120 cm x 70 cm.

9.2.25. A CONTRATADA deverá manter os serviços adequados de controle de pragas, por empresa habilitada, com comprovação a ser entregue **trimestralmente** ao corpo técnico fiscal



do contrato.

9.2.26. A CONTRATADA deverá manter um responsável à disposição com poderes para decidir tecnicamente quaisquer problemas envolvendo as instalações e serviços, durante o período de execução, bem como mediante qualquer eventualidade.

9.2.27. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança, disciplinares e administrativas vinculadas aos serviços prestados.

9.2.28. Os Empregados da CONTRATADA não poderão, em hipótese alguma, portar jóias, bijuterias ou acessórios de qualquer natureza nos locais de trabalho. Deverão estar sempre com os cabelos presos e protegidos por touca. Não poderão calçar chinelos, sandálias ou permanecer descalços. Não poderão utilizar esmaltes nas unhas, devendo mantê-las sempre cortadas e em asseio. Deverão atender as demais exigências da Resolução RDC no. 216 de 15 de setembro de 2004, da ANVISA.

9.2.29. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE, com direito a contraditório pelo preposto da empresa.

9.2.30. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas aplicáveis em relação à proteção ao meio ambiente, não havendo por parte da Universidade qualquer responsabilidade, subsidiária ou solidária.

9.2.31. A CONTRATADA, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, deverá fornecer todos os documentos necessários, bem como insumos utilizados (ou amostras desses).

9.2.32. A CONTRATADA deverá possuir seguro de responsabilidade civil, que cubra danos causados a terceiros pela prestação dos serviços, dentro e fora dos limites da mesma.

9.2.33. A CONTRATADA deverá receber estagiários curriculares da área de Gestão de UAN do Curso de Nutrição da UFJF em Governador Valadares, sendo o mínimo de 01 (um) estagiário para cada 1000 refeições ou de acordo com a demanda do Departamento de Nutrição, em conformidade com convênio a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA e a CONTRATADA, obedecida a Lei n. 11.788/2008.

9.2.34. Em hipótese alguma a recepção dos alunos, técnicos e professores poderá implicar em ingerência nos trabalhos da CONTRATADA, nem prejudicar o funcionamento e serviço dos Restaurantes Universitários. O Departamento de Nutrição somente poderá utilizar-se do espaço para as aulas práticas mediante as seguintes condições:

A) Agendamento prévio e por escrito, com descrição das atividades a serem desenvolvidas e horário de execução;

B) Fornecimento de lista com o nome de todos os frequentadores durante as aulas práticas;

C) Departamento de Nutrição não poderá ter qualquer ingerência nos serviços, podendo, entretanto, comunicar ao corpo técnico Gestor do Contrato da UFJF, por escrito, as inconformidades que julgar pertinentes.

9.2.35. CONTRATADA deverá entregar até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato um Manual de Boas Práticas de Fabricação aos fiscais do contrato. O Manual deverá ser afixado no salão de produção.

9.2.36. A CONTRATADA em hipótese nenhuma deve depositar qualquer gênero alimentício no chão e todos os itens das câmaras frigoríficas deverão ser devidamente cobertos e possuir etiquetas informando a data de entrada e o prazo de validade. Deverá haver ficha de prateleira para os produtos estocados.

9.2.37. A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se totalmente pela aquisição e instalação do gás GPL, que será consumido, no atendimento do objeto do Contrato.

9.2.38. Toda a instalação da central de GLP deverá obedecer e atender às normas de segurança vigentes no país. O projeto deverá ser aprovado pelo corpo de bombeiro e pelo setor de segurança do trabalho da UFJF.

9.2.39. A instalação e manutenção da Central de Gás GLP poderá ser feita pela CONTRATADA mediante contrato de comodato com empresa fornecedora de GLP, que deverá também se responsabilizar pelas despesas com obras necessárias à montagem e instalação dos equipamentos, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de toda a extensão da linha de gás durante o período do contrato.

9.2.40. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas de água, energia elétrica, taxas, impostos e/ou contribuições advindas da execução dos serviços.

9.2.41. Substituir imediatamente os profissionais ausentes por motivo de férias, absenteísmo ou licenças previstas na legislação trabalhista.



9.2.42. Seguir e obedecer todos os procedimentos, normas, ferramentas de qualidade e orientações emanadas pela CONTRATANTE e ainda seguir o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

9.2.43. A limpeza e higienização dos espaços coletivos (salão de refeições, cozinha, áreas comuns, banheiros e entorno dos RU's) deverão ser realizadas antes, durante e após a prestação dos serviços, de forma a se manterem os ambientes limpos e higienizados.

9.2.44. Informar à CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência ou irregularidade que afete ou possa afetar o andamento dos serviços, tão logo tenha conhecimento de tais fatos ou possibilidade de sua ocorrência.

9.2.45. Efetuar pontualmente os pagamentos de salários e demais direitos dos seus Empregados, nos termos da legislação aplicável.

9.2.46. Franquear – sempre que solicitado – os espaços para fiscalização, inspeção e avaliação dos serviços por parte do Gestor do Contrato.

9.2.47. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança internas, de Segurança Patrimonial, do Trabalho, Contra Incêndio, de proteção ao meio ambiente e outras exigíveis pela legislação.

9.2.48. Fornecer relatório mensal, junto com as notas fiscais, dos serviços prestados, bem como outras informações que possam ser solicitadas a qualquer tempo.

9.2.49. Ministrar treinamentos aos seus empregados e colaboradores, para utilização dos equipamentos e melhor prestação dos serviços, inclusive quanto ao relacionamento com os usuários.

9.2.50. Responsabilizar-se pela retirada, acondicionamento e destinação final do lixo produzido na execução dos serviços, com separação de materiais orgânicos, recicláveis e não aproveitáveis.

9.2.51. O tratamento e descarte dos resíduos sólidos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma obedecer ao que dispõe a legislação pertinente e demais atos normativos aplicados à espécie. Os materiais orgânicos e recicláveis deverão ter destinação correta nos termos da legislação vigente, devendo a empresa comprovar a destinação dos mesmos.

9.2.52. A CONTRATADA manterá, nos ambientes coletivos, lixeiras para captação de resíduos recicláveis, de uso comum (plástico, vidro, papel, metal), bem como locais para coleta dos resíduos orgânicos.

9.2.53. Apresentar Atestados de Saúde Ocupacional de seus Empregados; Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e comprovação de existirem nos quadros da Empresa, ou por contrato de prestação de serviços, Técnico de Segurança do Trabalho.

9.2.54. Fazer cumprir as demais obrigações constantes no ANEXO I A (Planilha de Especificações) do Edital.

9.2.55. A CONTRATADA deverá disponibilizar nos dois Restaurantes Universitários, ponto de instalação no qual a CONTRATANTE tenha acesso à internet a fim de viabilizar o controle de usuários mediante sistema eletrônico de propriedade e auditoria da CONTRATANTE.

9.2.56. Supervisionar a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura das refeições fornecidas, estabelecidas pelo CONTRATANTE;

9.2.57. Comprovar o uso das quantidades de alimentos previstas no presente contrato, através de documentos e/ou procedimentos de pesagem sempre que solicitado;

9.2.58. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta de água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado e a continuidade dos serviços estabelecidos no presente termo de referência.

9.2.59. Responsabilizar-se pelo abastecimento de água potável necessária ao preparo das refeições e higienização em geral, em caso de falta da mesma na rede pública de abastecimento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.2.60. Fazer cumprir as demais obrigações previstas no edital e seus anexos.

9.2.61. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de 02 (duas) catracas eletrônicas tipo balcão fornecidas pela UFJF para controle de acesso dos usuários do restaurante, sendo necessário para cada uma delas:

- a) ponto de acesso a internet com no mínimo 10MB de velocidade disponível 24 horas por dia.
- b) tomadas elétricas 110V padrão NBR14136.
- c) Local adequado para instalação do gabinete da catraca eletrônica.
- d) Local adequado para instalação de uma TV 50" a ser fixada na parede próximo à catraca.



9.2.62. Disponibilizar operador de caixa para a venda dos tickets em ambas as unidades dos restaurantes.

9.2.63. Operacionalizar a venda dos tickets conforme orientação da CONTRATANTE.

9.2.64 Realizar a conferência do quantitativo de refeições servidas, juntamente com representante da CONTRATANTE.

9.2.65 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Alvará Sanitário e demais autorizações), para o exercício de suas atividades, devendo apresentá-los até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante justificativa apresentada formalmente e aceita pela CONTRATANTE.

9.2.65.1 Caso os imóveis locados ou de propriedade da CONTRATADA não atendam às exigências legais de segurança, sanitárias e as contidas neste termo, a mesma deverá prestar os serviços em novo(s) imóvel(is) adequado(s) em até 60 (sessenta) dias após a notificação emitida pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, e 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.



TABELA 1

Item	Grau de correspondências
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir quaisquer dos itens e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	1

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

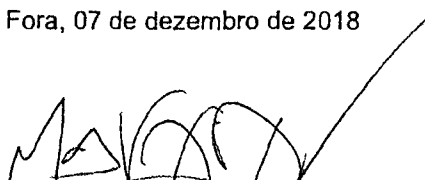
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

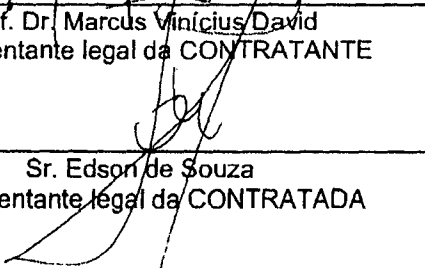
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juiz de Fora - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 07 de dezembro de 2018




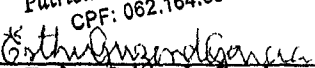
Prof. Dr. Marcus Vinícius David
Representante legal da CONTRATANTE



Sr. Edson de Souza
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Nome: 
CPF: 062.164.656-35
Patrícia Rezende de Almeida
CPF: 062.164.656-35

2- Nome: 
CPF: 063.357.476-77
Esther Crizende Garcia
CPF: 063.357.476-77



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2018.

Ofício: 196/2018 – CCON

De: Coordenação de Contratos

Para: **DIAMANTINA BISTRO E COZINHA INDUSTRIAL EIRELLI.**
A/C Sr. Edson de Souza

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO


Uma vez formalizado o **Contrato nº 076/2018**, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na **CLÁUSULA SÉTIMA** do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÉDIO DA SEGURANÇA - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ N.º.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA – MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Ana Paula Dias Bento
Contratos/UFJF